	184F
	igo: 12492DDE-B82D36D1-4F583A1E-D346A
)22.	3A1E
/08/2022	-4F58
em 02	36D1
Š	92DDE-B82D36
STA FI	2DDE
AES COSTA FILHO em 02/08/2022.	D: 12492
RAES	odigo:
JOSE DE MORAE	е о сс
OSE D	nform
MARIO JO	e e
r MA	br/spe
nte por M	n.gov.
italmente	ta.tce.am.gov.br/spede
gip og	ısulta.
ssinac	o://cor
to foi assin	ite htt
ument	se o s
e docr	aces
Est	rência
	Para confe
	Para

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1100/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11798/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundação Amazonas de Alto Rendimento.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Roberto Augusto Tapajós Folhadela (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogados:** Fernanda Couto de Óliveira OAB/AM 011413, Alcemir Pessoa Figliuolo Neto OAB/AM 13248, Ayrton de Sena Gentil Neto OAB/AM 12521, Luciano Áraujo Tavares OAB/AM 12512, Lucas Alberto de Alencar Brandao OAB/AM 12555 e Veronica da Silva e Silva OAB/AM 12757.
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2596/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ÁLTO RENDIMENTO. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2020 da Fundação Amazonas de Alto Rendimento – FAAR (autarquia estadual), de responsabilidade do Sr. Roberto Augusto Tapajós Folhadela, nos termos consignados no Relatório-Voto;
- 10.2. Recomendar à atual gestão Fundação Amazonas de Alto Rendimento FAAR que:
 - a) promova, com urgência, a capacitação dos servidores comissionados responsáveis pelas funções de administração e contabilidade a respeito das normas e padrões de gestão pública, principalmente sobre a Resolução n 04/2016-TCE/AM;
 - **b)** inicie procedimento destinado à realização de concurso público para o quadro administrativo e contábil, haja vista a necessidade de

Publicado i TCE/AM,	no Diá	irio Ele	etrônico do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1100/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

consistência do corpo administrativo da entidade, a reverência ao princípio contábil da continuidade - essencial à continuidade dos serviços públicos - e o caráter pedagógico deste primeiro julgamento de contas da autarquia;

- **10.3.** Dar ciência ao Sr. Roberto Augusto Tapajós Folhadela e ao seu advogado regularmente constituído, bem como à Fundação Amazonas de Alto Rendimento FAAR sobre este julgamento.
- 11- Ata: 25^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 12 de julho de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral